



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Seção de Eventos.

TIPO: Gênero Alimentício – Café e Açúcar

1. OBJETO

Fornecimento de 300 pacotes de café de 500gramas cada e 30 pacotes de 1kg de açúcar refinado ; para eventos, reuniões, treinamentos e abastecimento de setores que acontecerá nas próximas semanas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Este processo se justifica pela necessidade repor os estoques de café e açúcar a fim de suprir a necessidade ao desenvolvimento regular das atividades nas dependências deste Conselho, para consumo do público interno (servidores e corpo diretivo e conselho) e externo (classe profissional médica)

2.3. Os cafés fornecidos devem possuir características relacionadas em promoções de eventos, reuniões, treinamentos e abastecimento de setores pelo fato deles não serem uma atividade fim do CREMESP, porém, são de extrema importância para levar à sociedade e profissionais médicos informações relacionadas às atividades desta autarquia.

2.4. As instituições públicas e privadas nacionais, adotam o fornecimento de café e/ou chá aos colaboradores, como forma contribuir com a qualidade de vida e o relacionamento interpessoal, proporcionando neste breve momento de interação entre os servidores melhoria significativa na percepção da cultura organizacional da instituição. Desta feita, recomenda-se por manter a oferta destes itens considerando o aspecto cultural brasileiro, a relação custo/benefício e a manutenção e fortalecimento de vínculos

2.5. Em resumo, a contratação de café, é essencial para assegurar o bem-estar dos colaboradores e visitantes do CREMESP, bem como para proporcionar um ambiente adequado e saudável durante as reuniões e eventos promovidos pela autarquia;



2.6. A forma de contratação adequada será por Dispensa de Licitação (Lei 14.133/21, art. 75, Inc.II) devido ao baixo valor e em lote único.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. São de 300 pacotes de café moído de 500 gramas e 30 pacotes de 1kg de açúcar refinado.

3.2. Segue abaixo a tabela contendo o descritivo dos itens a serem utilizados conforme necessidade de eventos, reuniões, treinamentos e abastecimentos dos setores do CREMESP:

LOTE 1 – CAFÉ E AÇÚCAR								
Nº	Item	Fontes de Pesquisas	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Média do Val.Unit.	Média do Val. Total
1	Café pacote 500 gramas	ALPICK COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS	300	Pacote 500g	R\$ 34,78	R\$ 10.434,00	R\$ 38,25	R\$ 11.475,00
		CG FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA			R\$ 40,00	R\$ 12.000,00		
		MARLICITA SOLUÇÕES ME			R\$ 39,97	R\$ 11.991,00		
2	Açúcar refinado 1k	ALPICK COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS	30	Pacote 1kg	R\$ 4,29	R\$ 128,70	R\$ 5,01	R\$ 150,30
		CG FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA			R\$ 5,00	R\$ 150,00		
		MARLICITA SOLUÇÕES ME			R\$ 5,73	R\$ 171,90		
TOTAL LOTE 1–R\$11.625,30 (ONZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)								

3.3. Após soma dos itens, verificamos que o valor em média do fardo com pacotes de café moído com 500 gramas ficou em R\$ 38,25 (Trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), resultando na média de valor de R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais); e a média do pacote de açúcar refinado com 1 kilo ficou em R\$5.00 (cinco reais); resultando na média de valor de R\$ 150,30 (cento e cinquenta reais e trinta centavos) e resultando na média de valor total de R\$11.625.30 (onze mil, seiscientos e vinte e cinco reais e trinta centavos) resultando em uma Dispensa de Licitação (Lei 14.133/21, art.75, inc.ii).

4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Os alimentos fornecidos deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de qualidade e segurança, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990).

4.2. O CREMESP poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:



a) Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer na Sede do CREMESP.

5.2. Após envio do empenho/ordem de compra, a contratada terá de 04 (quatro) dias a 07 (sete) dias úteis para entregar os café e açúcares fornecidos, conforme a empresa que for contratada que informou em seus orçamentos o prazo de entrega.

5.3. Uma vez tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias, a contratada precisa entregar itens em dias úteis dentro do horário comercial de 09h às 18h.

5.4. A data e/ou o horário de entrega/fornecimento dos materiais e serviços pode ser adiado desde que ocorra um dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pelo CREMESP;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse do CREMESP.
- d) Aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- e) Impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CREMESP em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CREMESP, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO**, referente à **Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.30.002**.

6.2. Trata-se de um serviço previsto no Projeto: **1.5.010 – EVENTOS EM GERAL PARA MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CREMESP fica obrigado a informar à empresa contratada, que terão 03 (três) dias úteis para enviar o cronograma das atividades.

7.2. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.



7.3. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado.

7.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da contratada ao local de entrega, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso do referido local.

7.5. Apreçar e aprovar os cafés e açúcares fornecidos.

7.6. Solicitar a substituição imediata dos itens que não forem oferecidos conforme as especificações deste Termo de referência, sem qualquer ônus ao Contratante.

7.7. Comunicar, imediata e expressamente, à contratada as irregularidades observadas na entrega dos alimentos e solicitar a sua correção.

7.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

7.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos alimentos, objeto do Termo de Referência, através de empregado a ser designado pelo CREMESP, denominado Fiscal do Contratação, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos produtos efetivamente fornecidos.

7.10. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.12. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os alimentos ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de qualidade e segurança, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.2. O CREMESP poderá recusar os cafés e açúcares com a indicação dos motivos, caso a sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

8.3. Efetuar o planejamento específico de cada café, considerando todos os materiais necessários e, notadamente, prevendo a ocorrência de eventuais problemas a fim de possuir prontamente as soluções para cada situação.



8.6. A Contratada deverá entrar em contato com a Seção de Eventos do CREMESP, para quaisquer maiores informações para entrega.

8.7. Prestar esclarecimentos ao CREMESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.8. A empresa contratada deverá apresentar para o fiscal do CREMESP um preposto responsável pela entrega dos cafés e açúcares.

8.10. Durante a entrega dos itens, a contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados às estruturas e instalações dos locais onde será sediado o recebimento, se comprovada falta de manejo, cuidado ou boas práticas de utilização por parte de seus operadores/colaboradores.

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao CREMESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal da Contratação.

8.12. A entrega dos cafés e açúcares pela empresa contratada deve ser realizada com equipamentos de qualidade, executados por mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente às instruções contidas nestas especificações.

8.13. Em caso de problema em qualquer item fornecido deverá ser realizada a imediata substituição a fim de manter a continuidade das execuções das atividades institucionais.

8.14. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante.

8.15. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes a prestação dos serviços, como o transporte, hospedagem e alimentação de todos os colaboradores da contratada envolvidos.

8.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, cabendo apresentar ao CREMESP, quando exigido, comprovantes dos pagamentos.

8.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREMESP.

8.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços.



8.19. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo transporte e segurança dos materiais, equipamentos e colaboradores envolvidos.

8.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CREMESP.

8.21. Manter durante a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

8.22. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

8.23. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

8.24. Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Não há a necessidade de qualificação técnica, visto que trata-se de compra com fornecimento único.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Menor preço por lote, com a obrigatoriedade dos valores unitários estarem abaixo dos referenciais máximos admitidos – Compra por Dispensa de Licitação (art.75, inc.II da Lei 14.133/21).

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.15. Fica designado como Gestor da dispensa, o Sr. Marcelo Almeida Furtado, chefe da Seção de Eventos e como Fiscal da dispensa, o Sr. Cristian Alves dos Santos, Assessor da Seção de Eventos.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

13.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3.4. 1% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

13.3.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 12,5% (doze e meio por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Cremesp a promover a rescisão do contrato.



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor total do contrato
2	2% ao dia sobre o valor total do contrato
3	3% ao dia sobre o valor total do contrato
4	4% ao dia sobre o valor total do contrato
5	5% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
7	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

13.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

13.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.2. Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

13.4.4. Cobrança judicial.

13.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

13.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

13.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

13.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

13.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

13.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

13.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.

13.8.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.9. As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:

13.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

13.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade.

14.4.2. A data da emissão.

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.4.4. O período de prestação dos serviços.

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



14.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 11 de março de 2025

Marcelo Almeida Furtado
Gestor da Contratação
Chefe da Seção de Eventos

Cristian Santos
Fiscal da Contratação
Seção de Eventos